

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 035 de 16 agosto de 2023.

Regulamenta as atividades e a estrutura organizacional da unidade administrativa
Assessoria Técnica para Assuntos Jurídicos - ASTAJ.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-ARSP, autarquia de regime especial, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 827, publicada em 1º de julho de 2016, e em conformidade com o artigo 17 do mesmo dispositivo legal, com alterações pela Lei Complementar nº 954 publicada em 03 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a estrutura organizacional e as atividades desempenhadas pela unidade Assessoria Técnica para Assuntos Jurídicos - ASTAJ.

Art. 2º - A ASTAJ, subordinada internamente à Diretoria Colegiada, poderá ser composta por servidor de cargo comissionado e ou servidor do cargo efetivo de Especialista em Regulação e Fiscalização – Área Jurídica.

Parágrafo Único – Será permitida a inserção de estagiários de Direito, desde que justificada a necessidade e expressamente autorizado pela Diretoria Colegiada.

Art. 3º - Ao Comissionado compete:

- I – Representar e coordenar as atividades da unidade;
- II – Receber e distribuir os processos encaminhados à unidade;
- III – Assessorar na elaboração de respostas aos documentos e requisições recebidos de outros órgãos e entidades;
- IV - Interagir com a PGE/ES, quando necessário;
- V - Assessorar o ouvidor;
- VI - Exercer, em conjunto com os Especialistas em Regulação e Fiscalização - Área Jurídica, todas as atividades previstas no art. 4º desta Instrução de Serviço.

Art. 4º - Ao Especialista em Regulação e Fiscalização – Área Jurídica compete:

- I – Assessorar e orientar em questões jurídicas afetas às atividades da Agência;
- II – Interagir com as demais unidades administrativas da Agência na elaboração de normas, instruções, resoluções e demais atos a serem expedidos;
- III - Examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem à Agência;
- IV - Assistir os diretores no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados;
- V - Assistir o relacionamento dos servidores da Agência com os poderes concedentes, com os prestadores de serviços públicos e com os usuários;
- VI - Desempenhar outras atribuições de natureza jurídica, conforme determinação superior e de acordo com o interesse público.

Art. 5º - Os processos que demandarem assessoramento jurídico-legal deverão ser autuados e registrados no E-Docs e encaminhados à Diretoria da área interessada, que após sua avaliação encaminhará os autos à ASTAJ.

§ 1º - Nas consultas que não se fizerem necessária a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, tais como as atreladas à atividade fim da Agência e as que forem dispensadas pela própria Procuradoria, o documento de assessoramento emitido pela ASTAJ será denominado de Parecer e será identificado com as iniciais ARSP/DC/ ASTAJ, recebendo numeração em série crescente, reiniciada a cada ano.

§ 2º - Nas consultas que se fizerem necessária a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, a ASTAJ elaborará tão somente um “Relatório de Consulta Jurídica Circunstanciada” e, em seguida, o submeterá a apreciação da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - A análise dos processos administrativos pela ASTAJ será estritamente de cunho jurídico-legal, sem adentrar nas questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente técnicos.

Art. 7º - Os processos encaminhados à ASTAJ deverão consignar, expressa e especificamente, a questão jurídica a ser apreciada, sob pena de imediata devolução dos autos.

Art. 8 – Na ausência de servidores na ASTAJ, ficam os servidores do cargo Especialista em Regulação e Fiscalização – Área Jurídica -Direito. Responsáveis pelos pareceres e manifestações necessários ao funcionamento das respectivas áreas de lotação, assim como subsidiando as demais áreas que não possuem servidores do referido cargo na área jurídica.

Art. 9– Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Instrução de Serviço nº 015/20.

Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente
(assinado eletronicamente)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
ARSP - ARSP - GOVES
assinado em 16/08/2023 10:54:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/08/2023 10:54:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-MQSBBG>